

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.397/2020

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Siqueira Campos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Siqueira Campos o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e compostagem, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos - hortaliças, verduras, legumes e frutas, voltadas ao autoconsumo, trocas, doações, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, em espaços urbanos, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários, a ser desenvolvido nos seguintes locais:

- I áreas públicas municipais, desprovidas de vegetação e árvores.
- II áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV terrenos ou glebas particulares, devidamente autorizadas para este fim pelo proprietário.

Parágrafo único. O Poder Executivo, receberá a autorização dos proprietários de terrenos ociosos para implementação do programa e deverá providenciar o competente termo de convênio, bem como proceder a devida identificação dos terrenos inscritos no programa.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I cumprir a função social da propriedade;
- II otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase, na promoção da educação ambiental:
- III praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- IV manter terrenos limpos e ocupados, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores;
- V proporcionar terapia ocupacional as pessoas da nossa comunidade.
- VI aproveitar áreas devolutas;
- VII incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VIII criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- IX oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- X evitar a invasão de terrenos desocupados;
- XI preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;
- XII zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.
- XIII desenvolver atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral, priorizando a participação de estudantes, idosos, associações comunitárias, pessoas com deficiência, entre outras.
- **Art. 3º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:
- I Indicação por parte do Poder Executivo de quais áreas públicas poderão ser utilizadas.
- II consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.
- Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.
- **Art. 4º** O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, ou ainda doado para entidades.
- **Art. 5º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.
- Art. 6º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação.
- Parágrafo único. O usuário e cultivador da horta poderá coletar a água da chuva para usar na irrigação do plantio
- **Art.** 7º Toda Horta Comunitária poderá ter um espaço para o plantio de plantas e ervas medicinais, criando-se as tão conhecidas Farmácias Vivas.
- Art. 8º A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.
- **Art. 9º** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.
- **Art. 10** É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.
- **Art. 11** O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Parágrafo único. Fica vedado o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 12 O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas, milho e/ou mandiocas, e outros afins, sendo vedada a realização de qualquer construção na área cedida durante a utilização pelo Programa. Parágrafo único. Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião ou qualquer tipo de indenização.

Art. 13 O Executivo Municipal, poderá firmar parceria com entidades sem fins lucrativos, associações de bairro afim de fornecer apoio técnico para a instalação e assistência aos participantes.

Art. 14 O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Siqueira Campos.

Art.15 Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 01 de setembro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal